



L E I Nº 214, DE 22 DE MAIO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar apreender quaisquer bens, inclusive animais deixados ou encontrados soltos nas áreas de domínio público da zona do Município.

Artigo 2º - Os bens apreendidos serão levados para depósitos da Prefeitura e somente poderão ser liberados após o pagamento de multa, correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do valor da referência vigente no Município, criado em decorrência do Artigo 4º, da Lei nº 197, de 1º/12/83.

Artigo 3º, - Em se tratando de coisa, se não for reclamada e retirada no prazo de 30 (TRINTA) dias consecutivos, será considerada abandonada e integrada ao patrimônio Municipal, podendo ser alienada, inclusive doada, a critério do Executivo.

Artigo 4º - Em se tratando de animal, se não for reclamado e retirado no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas consecutivas, será considerado abandonado, podendo ser alienado, inclusive doado, ou sacrificado, a critério do Executivo.

Artigo 5º - No caso de animais, será cobrado, além da multa, um preço, a ser estabelecido pelo Executivo, em relação a cada dia de permanência do animal sob guarda da Prefeitura.

Artigo 6º - Os bens reclamados e, por qualquer motivo não retirados permanecerão aos cuidados da Prefeitura por 72 (SETENTA E DUAS) horas, quando animais, após o que poderão ser alienados, inclusive doados, ou sacrificados, a critério do Executivo.

Artigo 7º - A multa de que trata o artigo 2º desta Lei será dobrada, sempre que o tempo de permanência do bem na Prefeitura ultrapassar o prazo do artigo 3º, quando coisas, e do artigo 4º, quando animais.

lr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LEI Nº 214, DE 22MAIO1984.

- 2 -

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 de maio de 1984.


João Luiz Gibrail Rocha
Prefeito Municipal

